



TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a **Contratação da empresa 74 ENTRETERIMENTO E MARKETING EIRELI, 19.370.140/0001-80, para apresentação de show artístico musical da banda BIQUINI CAVADÃO, no “Festival de Inverno de Santa Maria de Itabira 2025”**, nos termos do Documento de Formalização de Demanda-DFD e Estudo Técnico Preliminar-ETP, elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

1.2 - Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

02 – DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é até 30 de Agosto de 2025 contados da data de sua emissão, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

03 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Entre outras atribuições, compete a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, tem como atribuições promover e executar a política cultural,

promover o apoio técnico necessário à produção de eventos, fomentar e promover a arte brasileira fundamentada nas raízes da nossa cultura e executar a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, documental e cultural no Município de Santa Maria de Itabira. Dentre essas ações estão os importantes eventos realizados por essa Secretaria, trazendo grandes benefícios para nossa cidade, arrecadação de ICMS, aquecimento do comércio local, além da valorização artística e cultural do nosso Município. Observando este enorme potencial e as demandas incorporadas. O presente documento tem por finalidade a contratação empresarial artística, para apresentação de Show artístico musical da banda BIQUINI CAVADÃO, para realização do “Festival de Iverno de Santa Maria de Itabira 2025”.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

4.1 – Vistoria

4.1.1 - Não há necessidade de apresentar amostrar para de avaliação prévia do local de execução do objeto licitado.

4.2 – Amostra

4.2.1 - Não há necessidade de apresentar amostra para execução do objeto licitado.

4.3 – Subcontratação

4.3.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.4. Garantia da contratação



4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - Sustentabilidade:

4.5.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

05 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto, conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda, será da seguinte forma:

5.2 – A apresentação musical do evento será no dia 01 de agosto de 2025.

5.3 – O show será realizado na Praça Adem Pires Lage – Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG.

5.4 – O Show terá duração mínima de 01h30min (Uma Hora e Trinta Minutos), iniciando às 22h30min.

06 - GESTÃO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados

conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.4 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1 - Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.7 - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

6.8 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

07 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – O objeto desta contratação será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) **Definitivamente**, pelo Gestor do contrato/ata de registro de preço, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos previstos no termo de referência/ato convocatório e consequente aceitação, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas.

7.1.2 - Se a Contratada deixar de entregar o(s) objeto(s) contratado(s), dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito ou apresenta a justificativa e a mesma não for aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no ato convocatório.

7.2 – A contratada deverá executar o objeto contratado no local e horário descritos na Ordem de Fornecimento.

7.3 - O pagamento será realizado, conforme as condições a seguir:

7.3.1 – A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em contraprestação à apresentação musical da banda **“BIQUINI CAVADÃO”**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT e seu aceite pela Gerência de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura da seguinte forma:

- a) Pagamento de 50% (Cinquenta por cento) do valor total, ou seja, R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), na assinatura do contrato;
- b) Pagamento de 50% (Cinquenta por cento) do valor total, ou seja, R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), 24 horas antes da apresentação;

7.4 - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no máximo 02 (dois) dias antes de cada pagamento, condição indispensável para o recebimento

7.4.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6 – A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.7 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

08 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DO CONTRATADO

8.1.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste estudo, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.1.2 - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.3 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.4 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.6 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste estudo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente estudo, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.1.8 - Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.1.9 - Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.1.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.12 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.1.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.1.18 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



8.1.22 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.23 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.24 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.1.25 - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.1.26 - Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

8.1.27 - Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

8.1.28 - Ao término dos serviços, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

8.1.29 - Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela CONTRATANTE e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

8.1.30 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

8.1.31 - Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.1.32 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.1.33 - Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

8.1.34 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.1.35 - Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

8.1.36 - Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Santa Maria de Itabira/MG.

8.1.37 - Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.1.38 - Apresentar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratado;



8.1.39 - Executar os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

8.1.40 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.41 - Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

8.1.42 - A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.1.43 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.44 - Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço

8.1.45 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023 sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

8.1.46 - Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

8.2 - DA CONTRATANTE

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

8.2.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.3 - Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

8.2.4 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

8.2.4 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP;

8.2.5 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.2.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.7 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.2.8 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Santa Maria de Itabira/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.2.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como a CONTRATADO recibo, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

8.2.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP e seus anexos;

8.2.12- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.14 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, havendo garantia contratual.

9 – DA RESOLUÇÃO

9.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

a) o decurso do prazo contratual;

- b) o acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.
- c) Caso a apresentação musical não ocorra por responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer motivo que não decorra de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, esta se obriga a restituir integralmente à CONTRATANTE todos os valores que tenham sido antecipadamente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para a apresentação, acrescidos de eventuais encargos legais.
- d) A devolução deverá ser feita mediante depósito bancário em conta indicada pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei e neste contrato.

10 – PENALIDADES

10.1 - AO CONTRATADO poderá ser aplicada, a critério do MUNICÍPIO, e sem prejuízo do direito à rescisão deste contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%, calculada sobre o valor total deste contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo por motivo de força maior definido em Lei;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o CONTRATADO o

ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- e) Em caso de não comparecimento ou atraso da apresentação injustificado, cabe ao CONTRATADO aplicação de multa;

10.2 - A multa prevista nesta Cláusula deverá ser recolhida ao MUNICÍPIO, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

10.3 - A aplicação da multa aqui referida será efetivada após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, podendo ser descontada da caução prestada, de créditos relativos ao presente contrato ou cobradas judicialmente.

10.4 - Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, com efeito, suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Recurso dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;
- c) O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado em órgão oficial.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO,

11.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme tabela abaixo:



Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Total
1	Contratação da empresa 74 ENTRETERIMENTO E MARKETING EIRELI, 19.370.140/0001-80, para apresentação de show artístico musical da banda BIQUINI CAVADÃO, no "Festival de Inverno de Santa Maria de Itabira 2025".	Serviço	1	R\$170.000,00
Valor Global				R\$ 170.000,00

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente do município:

02.11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

02.11.011 – Gerência de Cultura

13.392.0009.2127 - Apoio a Cultura Municipal

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 751

13 - UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico - Diogo Santos Oliveira – Matrícula: 0639.